



Número: **0731932-55.2017.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 38.021.877,53**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|--|---|
| Banco de Brasília SA (AUTOR) | |
| | DURVAL GARCIA FILHO (ADVOGADO) |
| ("MASSA FALIDA DE") DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE) | |
| | PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|--|---|
| BANCO CENTRAL DO BRASIL (INTERESSADO) | |
| MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI) | |
| PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | |
| | PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) |
| PRICWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | |
| JONAS FELIX DOS SANTOS (INTERESSADO) | |
| DANIEL NUNES DA SILVA (INTERESSADO) | |
| PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO) | |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO) | |
| DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|------------------------|--------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 104461922 | 21/10/2021 15:22 | Edital | Edital |

**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE

Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete

SRTVS Quadra 701, Bloco N, Lote 8, Sala 504, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-903

Telefone: (61) 3103-1512/1557 (via Whatsapp) ou 3543-8493 (fixo ou Whatsapp) - e-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12h00 às 19h00.

Juízo de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF.

Juiz de Direito: Dr. João Henrique Zullo Castro

Diretora de Secretaria: Larissa Rodrigues Meireles Isaac

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 00.739.391/0001-60, E DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES - Processo: 0731932-55.2017.8.07.0015 (Art. 99, parágrafo único, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005).

Data da Decretação da Falência: 09/07/2021

Administrador(a) Judicial: PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA, OAB/DF 53.737

Endereço: SIG, Quadra 01, Edifício Barão de Rio Branco, Sala 240, Brasília – DF, CEP 70.610-410

Telefone: (61) 99939-4889

E-mail: priscillabroocke@hotmail.com

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Falência, processo nº **0731932-55.2017.8.07.0015**, por sentença proferida em 09/07/2021, ID 97113210, cujo inteiro teor está a seguir transcrita, foi **DECRETADA a FALÊNCIA** da sociedade empresária **DANLUZ INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 00.739.391/0001-60)**. FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES** e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, **PRAZO de 15 (quinze) dias corridos**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar **DIRETAMENTE** ao(à) Administrador(a) Judicial, conforme dados acima especificados, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados. **Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA**, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido



Número do documento: 2110211522378500000097302603

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110211522378500000097302603>

Assinado eletronicamente por: LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC - 21/10/2021 15:22:37

exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista **o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado.** Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70340-903. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 21 de outubro de 2021 09:21:00. Eu, SEBASTIAO FERNANDO SOARES MACHADO, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria por determinação do MM. Juiz de Direito.

Íntegra da sentença –ID 97113210:

"SENTENÇA Trata-se de Ação de Falência ajuizada por BANCO DE BRASÍLIA S.A. – BRB em face de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., partes qualificadas no processo. A parte autora relatou ser credora da ré no valor referente a débito de Cédula de Crédito Bancário emitida em junho de 2010. Narrando ter ajuizado ação de execução na qual aquele contrato foi utilizado como título executivo, reportou a ausência de quitação da dívida pela parte devedora e de localização de bens para satisfação do crédito. Ao fim, pediu a decretação da falência. A petição inicial veio acompanhada de documentos. Por ordem do juízo, foi emendada a petição inicial para apresentação de cópia da certidão da Junta Comercial. Não localizada, a requerida foi citada por edital. Diante da inércia na apresentação de defesa, a Defensoria Pública foi nomeada curadora e formulou defesa por negativa geral. Após manifestação do MP, a parte autora foi intimada para prestar esclarecimentos sobre o andamento da Ação de Execução 0004690-66.2011.8.07.0018. Banco de Brasília S.A. esclareceu que a ação de execução continua para obter a constrição de patrimônio dos sócios da executada, ora ré. A Curadoria deu ciência da manifestação e o MP manifestou-se pela extinção do processo sem apreciação do mérito. Determinou-se à parte autora o depósito de caução para eventual remuneração do administrador judicial, o que foi cumprido. À parte autora foi concedida nova oportunidade de comprovar a tríplice omissão. A requerente apresentou certidão do Processo nº 0004690-66.2011.8.07.0018. Após manifestação do MP no mérito, o processo veio concluso para julgamento. Relatado o necessário, DECIDO. O pedido autoral está fundado em crédito representado em O título executivo que embasa o presente pedido de falência soma R\$ 8.708.707,37, valor em 30/11/2011 apresentado na petição inicial da Ação de Execução 0004690-66.2011.8.07.0018. A parte demandada, embora citada naquela demanda, não pagou, não depositou o valor em juízo nem nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, motivo que, por si só, fundamenta a decretação da falência da requerida, com força no artigo 94, inciso II, da Lei 11.101/2005. Na certidão ID 84128314, foi certificado o insucesso nas diligências destinadas a satisfazer o crédito, mesmo passados anos do ajuizamento da demanda. Assim, não houve o pagamento da expressiva quantia, instrumentalizada e devidamente frustrada a execução, conforme os documentos presentes no processo. Ademais, a parte ré não alegou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, sendo indiscutível que não houve o pagamento da quantia, de forma que o pedido merece acolhimento. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tendo em vista a demonstração da situação de crise econômico-financeira da sociedade requerida (art. 94, inciso II da Lei de Falências e Recuperação de Empresas) e com apoio nas disposições do art. 99, do mesmo diploma legal, decreto a falência de DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.739.391/0001-60, dedicada a indústria, comércio e prestação de serviços de máquinas, equipamentos e materiais elétricos e



outras atividades, consoante certidão ID 12476832. Os sócios quotistas são: 1) DANIEL NUNES DA SILVA, CPF n. 233.567.311-49; e 2) JONAS FÉLIX DOS SANTOS, CPF nº 553.983.591-34. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 14/12/2017, data do protocolo do pedido de falência. Nomeio como Administradora Judicial a advogada da requerente, Hellen Falcão de Carvalho, OAB/DF 25.386, com endereço comercial no Centro Empresarial CNC, SAUN, quadra 5, lote C, bloco C, 15º andar, Brasília, DF, devendo ser intimada para assinar o termo de compromisso, num prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. O Sr. Diretor de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto no artigo 7º da LRF, autorizado a intimar e abrir vista do processo, nos momentos processuais adequados. Advirto a falida e seus sócios sobre a indisponibilidade de seus bens (inc. VI, do art. 99, da LRF). Diante da universalidade do juízo falimentar, decreto a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra a ora falida. Expeçam-se os ofícios de comunicação conforme disposto nos incisos VIII, X e XIII, do art. 99, da LRF. Em razão da desativação fática da empresa, que sequer foi localizada, deixo, por ora, de determinar a lacração do estabelecimento empresarial, inc. XI, do art. 99, da LRF. Por cautela, determino, desde já, o arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa. Antes, todavia, a administradora judicial deverá diligenciar a sua localização. Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema BACENJUD. Determino o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal. Intime-se, por edital, o sócio administrador a depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF. Publique-se edital em que conste a íntegra do presente decisum (parágrafo único, do art. 99, LRF). Deixo de designar, por ora, data para a colheita das primeiras declarações, já que o representante legal da falida se encontra em local incerto e não sabido, conforme diligências realizadas no processo. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 9 de julho de 2021. CLARISSA MENEZES VAZ MASILI Juíza de Direito Substituta".

Primeira Relação de Credores - ID 12120671:

Banco de Brasília SA, CNPJ 00.000.208/0001-00 - VALOR: R\$ 38.021.877,53 (trinta e oito milhões e vinte e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)

